



## **REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

- **Aprovado pelo Conselho Superior de Ensino da Faculdade Batista Brasileira, conforme Resolução CSE/FBB nº 001/2003.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições da Lei**

**Art.1º** - Nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de Dezembro de 1977, “os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário. (...) poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social”.

**Art.2º** - Nos termos de Decreto nº 87.497, de 18 de Agosto de 1982, que regula a Lei Federal nº 6.494, de 07 de Dezembro de 1977, “o estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e as pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições para a realização do estágio. A instituição poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado”.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Definição e Finalidades do Estágio Supervisionado**

**Art.3º** - O Estágio Supervisionado defini-se como um processo de aprendizagem profissional que:

- I - Integra o conhecimento adquirido pelo aluno, em sala de aula, à prática profissional, e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- II - Propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III - É desenvolvido fora da sala de aula;
- IV - Está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado.

**Art. 4º** - O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o aluno para a iniciação profissional, enfatizando o caráter técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, preferencialmente através da sua inserção direta no mercado de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Local de Realização do Estágio Supervisionado**

**Art. 5º** - O Estágio Supervisionado será realizado junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, compatíveis com o futuro exercício profissional do aluno e mediante a existência de instrumento jurídico firmado entre a FACULDADE BATISTA BRASILEIRA (FBB) e as instituições concedentes, sob responsabilidade e coordenação da primeira.

**§ 1º** - Serão priorizadas as instituições que:

- a) Oferecem seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- b) Oferecem condições para a realização do estágio de modo que não comprometa o rendimento do aluno no curso.

**§ 2º** - Caso a Unidade Concedente não disponha de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, fica a critério da FBB a decisão de contratá-lo, de acordo com a legislação em vigor.

**§ 3º** - A realização do Estágio Supervisionado em empresas em que os alunos apresentam vínculo empregatício ou das quais são sócios ou proprietários é possível, desde que seja firmado convênio entre estas e a FBB. Nestes casos, os alunos devem dedicar carga horária específica para as atividades de estágio, as quais serão orientadas e acompanhadas pela FBB.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Obrigatoriedade do Estágio Supervisionado**

**Art. 6º** - O estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.

**§ 1º** - Não haverá, a qualquer título ou pretexto, dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Objetivos do Estágio Supervisionado**

**Art. 7º** - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- I - Proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;
- II - Proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;
- III - Proporcionar ao aluno a oportunidade de participar de atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;
- IV - Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e

profissional consciente;

V - Possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua *práxis* numa experiência significativa;

VI - Buscar a integração das instituições de ensino às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente;

VII - Possibilitar a aproximação dos conhecimentos acadêmicos às práticas pedagógicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão de Supervisão de Estágio**

**Art. 8º** - A Comissão de Supervisão de Estágio tem por atribuição estabelecer diretrizes e orientações para desenvolvimento e avaliação do Estágio Curricular no Curso de Graduação, bem como deliberar sobre questões concernentes ao mesmo. A Comissão se reunirá sempre que convocada pela Coordenação do Curso. É constituída por:

- a) Supervisor de Estágio, que é o próprio Coordenador do Curso, supervisor nato de toda atividade de estágio no âmbito de sua Coordenação;
- b) Encarregado do Núcleo de Prática Profissional, que é responsável pela Coordenação de Estágio, deve pertencer ao quadro de docentes da FBB e ser profissional experiente na área do curso;
- c) Professor Orientador de Estágio, que deve pertencer ao quadro de docentes da Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Início, Período e Duração do Estágio Supervisionado**

**Art. 9º** - O semestre a se iniciar o Estágio Supervisionado é previsto no currículo do respectivo Curso de Graduação.

**Art. 10º** - Para iniciar o Estágio Supervisionado, o aluno deverá solicitar mediante requerimento à Secretaria Geral, e entregar cópia, devidamente preenchida, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Plano Inicial de Estágio, constando às atividades que pretende desenvolver na Instituição Concedente.

**Art. 11º** - O Estágio Supervisionado se inicia a partir do momento em que a Comissão de Supervisão de Estágio der o parecer favorável ao aluno.

**Art. 12º** - Cada estágio deverá realizar-se durante o período de, no mínimo, um semestre acadêmico, em conformidade com o currículo do respectivo Curso de Graduação.

**Art. 13º** - A duração do estágio supervisionado é definida na estrutura curricular de cada curso, atendendo a carga horária mínima exigida pelo MEC.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta no currículo pleno do Curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada, avaliação de atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Avaliação do Estágio Supervisionado**

**Art.14º** - A avaliação será feita através de relatórios de atividades e supervisão do Orientador de Estágio, atribuindo-se notas a estes instrumentos, de acordo com os critérios de avaliação de aprendizagem da Instituição.

§ 1º - Ao final do processo, cabe ao Orientador de Estágio, a menção de **Suficiente** ou **Insuficiente**.

§ 2º - Considerado **Insuficiente**, sujeita-se o aluno à repetição do estágio ou de parte dele, a critério da Comissão de Supervisão de Estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Coordenador de Estágio**

**Art. 15º** - Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Interceder junto ao Colegiado de Curso quanto à definição dos campos de atuação e dos Orientadores de Estágio;
- b) Elaborar o Plano de Estágio com a Coordenação do Curso;
- c) Executar a política de estágio em consonância com a Coordenação do Curso e a Diretoria Acadêmica;
- d) Estabelecer contato e visitas as instituições conveniadas com vistas a selecionar aquelas que atendem às condições estabelecidas neste Regulamento;
- e) Captar convênios, estabelecendo um sistema de parceria com instituições de ensino e entidades de direito privado, através de credenciamentos periódicos;
- f) Encaminhar termos para convênios com empresas concedentes;
- g) Manter arquivo atualizado de oportunidades de estágio;
- h) Organizar planilha de reserva para estágio futuro de alunos;
- i) Atuar na vinculação do estagiário com o campo de estágio, encaminhando-o através de carta de apresentação, constando o semestre que está cursando, endereço e experiências anteriores relacionadas à área de estágio (curriculares e extra-curriculares);
- j) Fazer o acompanhamento do desenvolvimento do estágio, através da análise de relatórios apresentados pelos alunos e pelos professores orientadores de estágio;
- l) Promover reunião com alunos orientandos e professores orientadores quando se fizer necessário;
- m) Assinar com os Orientadores de Estágio o mapa de resultados dos alunos;

n) Promover atividades de integração da Instituição com os campos de estágio (workshops, palestras, etc.).

## **CAPÍTULO X**

### **Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Orientador de Estágio**

**Art.16º** - O professor responsável pela Orientação do Estágio deverá ter formação acadêmica na área específica do estágio, sendo que a ele compete:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário;
- b) Anotar no diário de classe e publicar os resultados da avaliação de desempenho dos alunos estagiários na ficha dos mesmos na Secretaria Geral;
- c) Orientar os alunos nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas, forma e conteúdo do Plano de Estágio definitivo e dos relatórios de estágio;
- d) Ter horário fixo de atendimento ao aluno de, pelo menos, uma a duas horas por semana.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Deveres e Competências do Estagiário**

**Art. 17º** - Compete aos alunos inscritos no Estágio Supervisionado:

- a) Conhecer a legislação específica do Estágio Supervisionado;
- b) Comparecer ao local do estágio nos dias e horários pré-estabelecidos;
- c) Respeitar os prazos e as datas de entrega dos relatórios para o Orientador de Estágio;
- d) Participar dos encontros semanais com o Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de estágio.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Afastamento, Interrupção e/ou Desligamento do Estágio Supervisionado**

**Art.18º** - O aluno estagiário poderá solicitar afastamento ou interrupção do estágio nos seguintes casos:

- a) comprometimento da saúde física e/ou mental devidamente comprovado por relatório médico;
- b) licença maternidade, paternidade e casamento.

**Art. 19º** - O aluno estagiário poderá ser desligado do estágio, pela Comissão de Supervisão de Estágio e/ou pela Instituição Concedente, por:

- a) Indisciplina;
- b) Baixo desempenho, desinteresse, incompatibilidades.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Conclusão do Estágio Supervisionado**

**Art. 20º** - O aluno concluirá o Estágio Supervisionado após parecer de aprovação emitido pelo Orientador de Estágio, observando-se o aproveitamento mínimo na forma regimental.

**Art. 21º** - O aluno só poderá colar grau e receber o diploma de se for aprovado no Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Disposições Finais**

**Art. 22º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Prática Profissional, como colegiado, cabendo recuso ao Conselho Superior de Ensino da Instituição.

**Art. 23º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino da Instituição.